

BOLETIM OFICIAL DO T.J.D.

(Lei n.º 10.671/2003, art. 35, e C.B.J.D., ART. 40)

ANO XX

13 DE JULHO DE 2018

N.º 025

SEÇÃO II RESULTADOS DOS JULGAMENTOS

DECISÕES DA PRIMEIRA COMISSÃO DISCIPLINAR

De ordem do Exmo. Sr. Auditor Presidente, do Tribunal de Justiça Desportiva, em cumprimento ao disposto nos arts. 35, da Lei n.º 10.671/2003, e 40, do C.B.J.D., faço público a quem interessar possa, em especial para conhecimento das respectivas partes processuais e seus procuradores, as **DECISÕES** proferidas pela Primeira Comissão Disciplinar deste T.J.D., com a presença dos Auditores, **Dr. Mozar de Moura, Dr. Edmilson Francisco, Dr. Renato Araújo e Dr. Lucas Melo**, em sessão realizada no dia 12/07/2018 (quinta-feira), nos julgamentos dos processos seguintes:

DECISÕES DOS PROCESSOS JULGADOS NO DIA 12/07/2018.

PROCESSO N.º 022/2018 – PARECER DO PROCURADOR JOGO CENTRAL X SPORT DIA 21.03.2018

DECISÃO: À unanimidade de votos à 1ª Comissão Disciplinar acolhe o pedido do parecer da procuradoria no sentido de arquivar o presente processo.

PROCESSO N.º 024/2018

DECISÃO	DENUNCIADOS	CAT	CLUBE
À unanimidade de votos a 1ª Comissão Disciplinar julgou procedente a denúncia aplicando a pena mínima de 04 partidas, prevista no art. 254 – A inc. II do CBJD.	WELLINGTON LOPES DA SILVA JUNIOR	Prof.	América
À unanimidade de votos a 1ª Comissão julgou procedente a denúncia aplicando a pena mínima de 04 partidas, prevista no art. 254 – A inc. II do CBJD.	MARCUS VINICIUS SANTOS ALVES	Prof.	Belo Jardim

PROCESSO N.º 026/2018

DECISÃO	DENUNCIADOS	CAT	CLUBE
À unanimidade de votos a 1ª Comissão julgou procedente a denúncia aplicando a pena mínima de 01 partida prevista no art. 254 do CBJD.	LUIZ OTAVIO ALVES MARCOLINO	Prof.	Santa Cruz
À unanimidade de votos a 1ª Comissão julgou procedente a denúncia aplicando a pena de 02 partida prevista no art. 258 do CBJD.	GIAN PEDRO DE OLIVEIRA VIEIRA	Preparador Físico	Santa Cruz

À unanimidade de votos a 1ª Comissão Disciplinar julgou procedente a denúncia entendendo pela desclassificação do art. 258 para o 258 B do CBJD, aplicando a pena de 30 dias de suspensão e utilizando o art. 258 D, do mesmo código, imputando uma pena de multa no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) à entidade de prática desportiva Santa Cruz Futebol Clube.	MANOEL GOMES	Dirigente	Santa Cruz
---	--------------	-----------	------------

PROCESSO Nº 028/2018

DECISÃO	DENUNCIADOS	CAT	CLUBE
À unanimidade de votos a 1ª Comissão Disciplinar julgou procedente a denúncia, com a aplicação da pena do art. 214, do CBJD c/c. o art. 182 do CBJD, ultimando com a perda de 1(hum) ponto; com aplicação do § 1º do art. 214 a não computação dos pontos obtidos com a vitória; aplicando-se também a multa pecuniária mínima, ultimando com o valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), considerando o art. 182, do CBJD. A procuradoria requereu a lavratura do acórdão para fins recursais.	CLUBE ATLÉTICO DO PORTO	Clube	Porto

PROCESSO Nº 030/2018

DECISÃO	DENUNCIADOS	CAT	CLUBE
À unanimidade de votos a 1ª Comissão Disciplinar julgou procedente a denúncia condenando o atleta denunciado a suspensão de 01 partida amparado no art. 250 do CBJD, prejudicado o art. 182 do mesmo código.	ALEJANDRO PATRICK DA SILVA BATISTA	Amador	Retro

PROCESSO Nº 032/2018 – PARECER DO PROCURADOR JOGO NÁUTICO X SALGUEIRO NO DIA 26.03.2018

DECISÃO: À unanimidade de votos à 1ª Comissão Disciplinar acolhe o pedido do parecer da procuradoria no sentido de arquivar o presente processo.

PROCESSO Nº 034/2018

DECISÃO	DENUNCIADOS	CAT	CLUBE
À unanimidade de votos a 1ª Comissão Disciplinar decidiu julgar procedente a denúncia condenando o atleta denunciado a 04 partidas, com redutor de previsão do art. 182 do CBJD, ficando como definitiva a suspensão de 02 partidas.	ALAN FELIPE LOPES DA SILVA	Amador	Carnaíba

<p>À unanimidade de votos a 1ª Comissão Disciplinar decidiu julgar procedente a denúncia condenando o atleta denunciado a 04 partidas, com redutor de previsão do art. 182 do CBJD, ficando como definitiva a suspensão de 02 partidas.</p>	<p>WESLEY DA SILVA GUEDES</p>	<p>Amador</p>	<p>Adespe</p>
---	-----------------------------------	---------------	---------------

PROCESSO Nº 036/2018

DECISÃO	DENUNCIADOS	CAT	CLUBE
<p>À unanimidade de votos a 1ª Comissão Disciplinar decidiu julgar procedente a denúncia, com a aplicação da pena do art. 214 do CBJD c/c o art. 182 do CBJD, ultimando com a perda de 1(hum) ponto. Com aplicação do § 1º do art. 214 a não computação dos pontos obtidos com a vitória; aplicando-se também a multa pecuniária mínima, ultimando com o valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), considerando o art. 182 do CBJD. A procuradoria requereu a lavratura do acórdão para fins recursais.</p>	<p>ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA DE PERNAMBUCO</p>	<p>Amador</p>	<p>Adespe</p>

PROCESSO Nº 038/2018

DECISÃO	DENUNCIADOS	CAT	CLUBE
<p>À unanimidade de votos a 1ª Comissão Disciplinar julgou procedente a denúncia, com a aplicação da pena do art. 214 do CBJD c/c o art. 182 do CBJD, ultimando com a perda de 1(hum) ponto. Com aplicação do § 1º do art. 214 a não computação do ponto obtido com o empate; aplicando-se também a multa pecuniária mínima, ultimando com o valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), considerando o art. 182 do CBJD. A procuradoria requereu a lavratura do acórdão para fins recursais.</p>	<p>ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA DE PERNAMBUCO</p>	<p>Amador</p>	<p>Adespe</p>

PROCESSO Nº 040/2018

DECISÃO	DENUNCIADOS	CAT	CLUBE
<p>À unanimidade de votos a 1ª Comissão julgou procedente a denúncia aplicando a pena mínima de 01 partida prevista no art. 254 inc. II do CBJD, prejudicado o art. 182 do mesmo código.</p>	<p>EDUARDO DA SILVA GUEDES</p>	<p>Amador</p>	<p>Porto</p>
<p>Por maioria de votos da 1ª Comissão julgou pela absolvição do atleta ora denunciado.</p>	<p>ARTHUR HENRIQUE DOS SANTOS</p>	<p>Amador</p>	<p>Porto</p>


Ana Carolina Melo – Secretária do TJD/PE

Publique-se

Felipe Tadeu Moreira Lima do Rêgo Barros
Presidente do T.J.D.